



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

DECRETO Nº 2686/2026
DE 22 DE JUNHO DE 2026.

"REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854-DF, de efeito vinculante e eficácia erga omnes, que estendeu aos Municípios os padrões federais de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos administrativos internos e mitigação de riscos perante os órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, rastreabilidade e controle na execução de recursos públicos;

CONSIDERANDO as normas gerais de finanças públicas e transferências voluntárias previstas na legislação federal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos para o recebimento, execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos provenientes de emendas parlamentares destinadas ao Município de Santa Gertrudes/SP.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se emendas parlamentares:

I – os recursos oriundos de emendas individuais ou coletivas ao orçamento da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

-
- II – os recursos oriundos de emendas ao orçamento do Estado;
 - III – outros repasses vinculados à indicação parlamentar.

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 3º O recebimento de recursos oriundos de emendas parlamentares dependerá de:

- I – formalização por meio de convênio, contrato de repasse, termo de compromisso ou instrumento congênere;
- II – análise técnica quanto à viabilidade de execução;
- III – verificação da compatibilidade com o planejamento municipal e interesse público.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal responsável pela área temática do recurso:

- I – manifestar-se quanto à pertinência e viabilidade;
- II – indicar plano de aplicação;
- III – acompanhar a execução.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º A execução dos recursos observará:

- I – a legislação federal aplicável às transferências voluntárias;
- II – a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), quando aplicável;
- III – as normas de direito financeiro e contabilidade pública.

Art. 6º É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento de repasse.

Art. 7º Toda execução deverá ser precedida de:

- I – plano de trabalho detalhado;
- II – previsão orçamentária;
- III – vinculação à ação governamental correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

Art. 8º O Município assegurará a transparência na execução dos recursos mediante:

- I – publicação no Portal da Transparência;
- II – identificação da origem do recurso e do parlamentar autor da emenda;
- III – divulgação do objeto, valor e fase de execução.

Art. 9º Os processos administrativos relacionados às emendas deverão conter:

- I – identificação completa do recurso;
- II – documentos de formalização;
- III – registros de execução;
- IV – comprovação de despesas.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10 Compete:

- I – à Secretaria responsável: a execução técnica e acompanhamento;
- II – à Secretaria de Finanças: o controle contábil e financeiro;
- III – ao setor de controle interno: a fiscalização e auditoria dos procedimentos.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 A prestação de contas será realizada:

- I – conforme as normas do ente repassador;
- II – dentro dos prazos estabelecidos no instrumento de transferência;
- III – com documentação comprobatória da regular aplicação dos recursos.

Art. 12 A ausência ou irregularidade na prestação de contas implicará:

- I – responsabilização administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

II – adoção de medidas corretivas;

III – comunicação aos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Fica autorizada às Secretarias Municipais competentes a edição de normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, 22 de junho de 2026.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa